



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.255 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ AS FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL PARA PACIENTES COM FIBROMIALGIA.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

FAÇO SABER que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitiré, a preferência em filas e vagas de estacionamento, dos pacientes com fibromialgia.

Art. 2º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.


Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiré, 19 de agosto de 2019.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ	
Publicado no DOEC em:	04.08.19
Edição:	1302
Servidor:	Periscilla Angelico f
Matrícula:	32635
Ass.:	